

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1000347-44.2022.8.26.0584

(29/2024-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA SUSCITADA PELO OFICIAL – REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "*STRICTO SENSU*" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA. interpôs recurso de apelação (fls. 81/85) contra a r. sentença de fls. 72/73, proferida em processo de dúvida, que manteve as exigências do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Pedro, e recusou o registro da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada perante o Tabelião de Notas da Comarca de São Pedro, referente à frações ideais dos imóveis matriculados sob os números 16.116, 16.117, 16.118, 16.119 e 16.124 (escritura às fls. 05/10) – matrículas às fls. 40/43, 44/47, 48/51, 52/55 e 56/59), junto àquela Serventia Imobiliária.

Após o Parecer do Ministério Público pela manutenção do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000347-44.2022.8.26.0584 e o código F4CD6C.

entrave registral (fls. 63/65) o interessado também se manifestou (fls. 66/69).

Aportados os autos na Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Pedro, o processo foi recebido como dúvida, julgada procedente.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 104/107).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de processo distribuído após negativa de registro da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada perante o Tabelião de Notas da Comarca de São Pedro/SP.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, Inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, Inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000347-44.2022.8.26.0584 e o código F4CD6C.

de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000347-44.2022.8.26.0584 e o código F4CD6C.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000347-44.2022.8.26.0584

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000347-44.2022.8.26.0584 e o código F4F370.